

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio e, interino, das Finanças o faça publicar. Paços no Governo da República, 12 de Junho de 1918. — **SIDÓNIO PAIS** — *Joaquim Mendes do Amaral*.

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte

Decreto n.º 4:388

Tendo sido mandado regressar ao serviço efectivo o coronel de engenharia António Rodrigues Nogueira, e sendo necessário pagar-lhe os respectivos vencimentos:

Hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da do Comércio, um crédito extraordinário de 2.544\$90.

§ único. A importância deste crédito será inscrita no orçamento da segunda das referidas Secretarias, em vigor para o actual ano económico, pela seguinte forma:

Capítulo 6.º, artigo 58.º — Despesas de exercícios e anos económicos findos	2.180\$90
Capítulo 2.º, artigo 7.º — Pessoal destacado	364\$00
	<u>2.544\$90</u>

Art. 2.º Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio e interino das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1918. — **SIDÓNIO PAIS** — *Joaquim Mendes do Amaral*.